

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

*E*

# MENSAGEM

APRESENTADA AO

# CONGRESSO NACIONAL

NA

ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL  
1898



## *Senhores Membros do Congresso Nacional*

A Constituição incumbe ao Presidente da Republica de dar conta annualmente da situação do Paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe, em Mensagem, as providencias e reformas urgentes.

Ao cumprir, pela ultima vez, esse dever, lamento ter de começar esta Mensagem recordando-vos o barbaro attentado de que foi theatro o Arsenal de Guerra desta capital, no dia 5 de novembro do anno passado.

Attentado

Cerca de uma hora da tarde desse dia, voltava eu de bordô do vapor *Espirito Santo*, onde tinha ido receber o general João da Silva Barbosa e alguns batalhões que regressavam victoriosos da Bahia, quando, ao atravessar a alamêda do Arsenal, fui brusca e violentamente accommettido por uma praça do Exercito, que, avançando contra mim, tentou insistentemente desfechar-me, á queima roupa, sobre o peito, uma garrucha de dous canos.

Apezar do esforço empregado pelo soldado, os tiros não partiram. Por essa occasião, o marechal Carlos Machado de Bittencourt, Ministro da Guerra, que vinha ao meu lado, agarrou-se ao soldado, procurando subjugal-o e desarmal-o.

Intervieram outras pessoas, entre as quaes o coronel Mendes de Moraes, chefe da minha casa militar, e alguns ajudantes de ordens, que esforçavam-se para obstar as repetidas investidas do soldado.

Travou-se então rapido e terrivel conflicto, que terminou com a prisão do aggressor; mas, infelizmente, desse conflicto, sahiram feridos:—mortalmente, o Ministro da Guerra, que expirou momentos depois, e o chefe da casa militar com largo ferimento no baixo ventre.

Emquanto passava-se esta scena rapida e sanguinolenta, fui cercado por pessoas da minha comitiva e por grande numero de cidadãos e officiaes do Exercito, que rodearam-me para impedir que o assassino

realizasse seu intento; afastaram-me do logar e levaram-me até o portão do Arsenal, onde tomei o carro, que conduziu-me ao palacio, sem ter recebido offensa physica.

O sangrento e luctuoso acontecimento, que assim manchou de modo tão feio a nossa historia e enlutou a Republica, commoveu e alarmou profundamente o povo brasileiro, especialmente nesta capital, tanto pela posição politica das victimas visadas pelo assassino, como pela tristissima e humilhante impressão da situação social a que chegamos, que a todos suggerio o monstruoso attentado.

Os intuitos do crime e as circumstancias excepçionaes que o precederam e o acompanharam, explicam e justificam essa commoção e alarma, porque denunciaram a existencia de uma conspiração, de ha muitos mezes tramada, contra a estabilidade do Governo Constitucional da Republica.

O instincto popular vio bem claro que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello era méro instrumento dessa conspiração, que, desvairada por céga ambição, assim infamava o character e a indole que tanto ennobrecem a nossa nacionalidade.

Os inqueritos vieram desvendar os tramas dessa conspiração e descobrir seus principaes promotores e agentes.

Nessa luctuosa situação, que encheu a alma nacional de angustias e de tristes apprehensões pela sorte da Republica, que a Providencia salvára das garras da anarchia desenfreada e sanguinaria, fiz publicar o seguinte manifesto:

#### « Á NAÇÃO

Ferido, profundamente, em meus sentimentos de homem e de brasileiro, pelo attentado contra mim premeditado e que victimou um dos mais dedicados servidores da Nação, o bravo marechal Carlos Machado de Bittencourt, devo affirmar, do modo o mais solemne, que esse horroroso crime não terá o effeito de demover-me uma só linha do cumprimento da minha missão constitucional.

O precioso sangue de um marechal do Exercito Brasileiro, derramado heroicamemente na defesa da pessoa do Chefe do Estado, dá

a certeza de que os incumbidos da sustentação da autoridade pública e das instituições não hesitam no cumprimento do seu dever, ainda mesmo quando levado ao extremo sacrificio.

A nobre indignação popular manifestada naquelle tragico momento, as inequivocas provas de apoio e solidariedade, dadas ao Presidente da Republica, fortalecem-me a convicção de que posso contar com o povo brasileiro para manter inteira a autoridade, de que estou investido pelo seu voto espontaneo e soberano.

A lei ha de ser respeitada, como o exige a honra da Republica.

Capital Federal, 5 de novembro de 1897.

*Prudente J. de Moraes Barros.*»

O Governo, querendo prestar, em nome da Nação, publica homenagem de reconhecimento á memoria do marechal Carlos Machado de Bittencourt, que, depois de haver prestado constantes e relevantes serviços á sua Patria, encerrou sua longa e gloriosa carreira militar, legando a seus concidadãos um extraordinario exemplo de dedicação e lealdade ao ponto de sacrificar a propria vida em defesa do Chefe do Estado, resolveu que os seus funeraes fossem feitos á custa da Republica.

Os funeraes do heroico martyr da liberdade, da honra e da dedicação realizaram-se na tarde de 6 de novembro, com grande imponencia—pela enorme massa popular, que formou o solemne cortejo. A população desta capital prestou assim a mais tocante, magestosa e merecida homenagem á memoria do marechal Bittencourt.

Cumpri o dever de assistir com o Ministerio aos funeraes do inolvidavel e benemerito marechal. Ao retirar-me do cemiterio, fui alvo de uma manifestação popular, assim noticiada pelo decano da imprensa brasileira :

« Depois de ter acompanhado o cadaver e assistido á sua inhumação, retirou-se o illustre Chefe do Estado.

No cemiterio, entre homens e senhoras, havia para mais de trinta mil pessoas, que, ao affastar-se S. Ex. do tumulo, romperam em acclamações, que foram crescendo á proporção que se approximava do portão principal.

O que ahi se passou é indescritivel, não foi enthusiasmo, foi delirio:— representantes de todas as classes sociaes, das mais elevadas ás mais modestas, repetiram os vivas e acclamações durante um quarto de hora, querendo até alguns tirar os cavallos da carruagem.

Não houve ainda aqui exemplo de tão estrondosa e sincera manifestação. O Sr. Dr. Prudente de Moraes ficou profundamente commovido e teve a certeza de que este povo confia no seu Governo, em que o que predomina é o respeito inviolavel pela Constituição da Republica.

A affronta feita á Nação ante-hontem, no Arsenal de Guerra, encontrou o mais solemne protesto de reprovação na delirante ovação de hontem. O povo, pelos seus mais legitimos representantes, proclamou bem alto a sua adhesão e o seu devotamento ao Chefe do Estado.

E' com essas manifestações que se ha de firmar a Republica, zombando daquelles que procuram impatrioticamente perturbar-lhe a marcha.»

A estas manifestações vieram logo juntar-se as dos governos das nações amigas, do corpo diplomatico e consular, dos governadores dos Estados, do Exercito, da Marinha de Guerra e de outras classes armadas, do commercio e industrias, e innumeradas outras do interior do paiz e do estrangeiro, testemunhando pesar pelo assassinato do Ministro da Guerra e satisfação por ter o Presidente da Republica sahido incolume desse nefando attentado.

As manifestações dos brasileiros de todas as classes trouxeram ainda a affirmação de sua inteira solidariedade e franco apoio ao Governo para proseguir, como tem feito, na sua politica de paz, de ordem e de tolerancia, inspirada pela justiça e pela lei.

Para manter a ordem, restabelecer a tranquillidade e fazer cessar a profunda commoção produzida por esse gravissimo attentado, me-

diante o emprego das medidas e providencias que só o estado de sitio autorisa, nos termos do art. 80 da Constituição, o decreto legislativo n. 456 de 12 de novembro declarou em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a comarca de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Por subsistirem, actuando com a mesma intensidade, os motivos que determinaram aquelle decreto legislativo, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição, proroguei o estado de sitio alli decretado até 23 de fevereiro deste anno.

Em Mensagem especial vos relatarei, motivando-as, as medidas de excepção que foram tomadas durante o estado de sitio, conforme determina o § 3º do art. 80 da Constituição.

Os inqueritos a que procedeu-se desvendaram os detalhes da conspiração contra a estabilidade do Governo da Republica e descobriram seus principaes chefes e comparsas.

A nossa civilização, os creditos e a propria honra da Republica — reclamam a punição dos autores e cúmplices do monstruoso attentado de 5 de novembro, para que não fique a nossa historia enxovalhada para sempre por essa nodoa aviltante.

Nenhum acontecimento tem perturbado a paz e a amizade em que vivemos com todas as Nações. Tenho-me empenhado em mantel-as fazendo quanto é possível para o desenvolvimento das relações existentes.

Relações  
exteriores

O assassinato do Sr. Borda, Presidente da Republica Oriental do Uruguay, que me causou profundo pezar, foi alli seguido de importantes successos politicos.

O Sr. Cuestas, Presidente do Senado, entrou logo como tal no exercicio do Poder Executivo e em fevereiro ultimo, segundo me communicou em carta que tive a satisfação de responder, annuindo á vontade do paiz, assumio o Mando Supremo como Presidente Provisorio, creando um Conselho de Estado, que preencherá as funcções de Corpo Legislativo até á eleição do Presidente effectivo. O Governo da União abstem-se, como deve, de todo acto que possa parecer intervenção nos negocios internos da Republica visinha e amiga.

O Chile perdeu um dos seus mais illustres cidadãos, que aqui estava acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario e que, no pouco tempo que tivemos a satisfação de possuil-o entre nós, soube grangear o respeito e a estima de todos. Esse illustre americano era o Dr. D. Isidoro Errazuriz. A sua morte, quando podia prestar bons serviços ás relações dos dous paizes, foi tão sentida aqui como no Chile.

Tambem nós soffremos perdas sensíveis. Falleceram os Srs. Antonio de Araujo Itajubá e Francisco Vieira Monteiro, que estavam acreditados em Berlim e Bruxellas como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

O tratado, que submette a arbitramento a questão de limites com a Guyana Franceza, obteve em Pariz, como era de esperar, a plena approvação das Camaras.

Trocadas aqui as respectivas ratificações e obtida que seja a accettazione do encargo de Arbitro, offerecido ao Governo da Suissa, entrarão em exercicio a missão encarregada de defender o nosso direito e a Commissão mixta de exploração preparatoria a que se refere o protocollo de 10 de abril do anno proximo passado.

Continúa a negociação com a Gran-Bretanha para um ajuste sobre os limites com a respectiva Guyana. Ainda espero que não seja necessario recorrer a arbitramento.

No Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, que vos será distribuido opportunamente, achareis completa e clara exposição dos motivos que me obrigaram a suspender os trabalhos da demarcação de limites com a Bolivia entre o Madeira e o Javary.

O tratado de amizade, commercio e navegação concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1883 ha de cessar em setembro deste anno. O Governo dessa Republica o denunciou, promettendo offerecer projecto de outro que o substitua.

O Governo dos Estados Unidos da America propoz a negociação de um tratado de reciprocidade commercial, de accôrdo com as disposições da sua nova tarifa aduaneira.

A sua proposta tinha por fim estabelecer equilibrio nas relações dos dous paizes entre si e eu muito estimaria que me fôsse possivel concorrer para esse feliz resultado; mas esse concurso causaria na renda da União reducção inaceitavel nas circumstancias actuaes.

Não pude, portanto, ter a satisfação de annuir á dita proposta. No Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores encontrareis bem desenvolvidos os motivos do meu procedimento.

Infelizmente as questões pendentes entre os Estados Unidos da America e a Hespanha não puderam ser résolvidas por meios pacíficos e foi declarada a guerra entre as duas Nações.

Recebida a respectiva communicação a 27 de abril, o Ministro das Relações Exteriores foi autorizado a declarar que o Brasil observará a mais stricta neutralidade nessa guerra.

A resistencia tenaz que os fanaticos e bandidos capitaneados por Antonio Maciel oppuzeram por tanto tempo, no sertão do Estado da Bahia, aos esforços dos mantenedores da ordem — baqueou, finalmente, a 5 de outubro ultimo, diante da bravura dos soldados e patriotas brasileiros sob o commando do general Arthur Oscar.

Successos da  
Bahia

Foi uma victoria alcançada em verdadeira campanha emprehendida, com grandes sacrificios de vidas e de despezas, por forças do brioso Exercito Nacional, auxiliadas por forças policiaes dos Estados da Bahia, de S. Paulo, do Pará e do Amazonas, todas dignas do maior louvor e da gratidão da Patria.

No começo desta Mensagem vos recordei o gravissimo attentado do Arsenal de Guerra, que, visando a minha pessoa, victimou o benemerito Ministro da Guerra.

Ordem e  
tranquillidade-  
publica

Referir-vos-hei agora outros factos que se deram no decurso do anno.

Além das desordens, sem graves consequências, em S. Fidelis e no Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, por ocasião de eleições municipaes, em outubro do anno passado; dos conflictos havidos na cidade de Santos, occasionados pela *grève* dos carregadores de café e trabalhadores de estiva; e das occurrencias que se verificaram na pequena povoação do Barracão de Petropolis, no Espirito Santo, foram, por certo, sobremodo lamentaveis os barbaros assassinatos perpetrados no Estado de Goyaz nas pessoas de dous cidadãos, que gozavam de merecida estima.

Nesta capital, porém, os acontecimentos revestiram maior gravidade pela sua natureza e pelas consequências que acarretaram.

A insubordinação de grande parte dos alumnos da Escola Militar, manifestada no dia 26 de maio, poderia ter dado origem a seria perturbação da ordem publica, si não fossem as medidas adoptadas pelo Governo para reprimil-a e que produziram prompto e benefico effeito.

X  
Intervenção  
federal

Insistirei pela necessidade de lei que regulamente o art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos ahi contidos, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que é ella permittida.

Estado de  
sítio

E' tambem sensível a falta de lei que regulamente o estado de sítio e seus effeitos, de accordo com os preceitos do art. 80 da Constituição, para impedir que se reproduzam julgamentos contradictorios sobre assumpto tão grave e importante.

Eleição  
presidencial

A 1 de março, dia marcado pela Constituição, realisaram-se as eleições para Presidente e Vice-Presidente, que devem servir no periodo proximo. Para regular o processo dessas eleições foram expedidas as instrucções constantes do decreto n. 2393 de 27 de novembro do anno passado.

As eleições correram sem que a ordem fosse perturbada, pronunciando-se o eleitorado com liberdade.

A legislação eleitoral reclama revisão, especialmente quanto ao processo de alistamento de eleitores, authenticidade e distribuição de títulos e organização das mesas eleitoraes, no sentido de garantir o direito de voto contra a má vontade de mesarios, que, por sua ausencia, privam os eleitores de exercer aquelle direito, como aconteceu ainda na ultima eleição presidencial, especialmente nesta capital e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

As manifestações periodicas da febre amarella, que ainda na recente estação calmosa se fizeram sentir nesta capital, si bem que com intensidade relativamente menor, tornam impescindivel a solução do problema do saneamento do Districto Federal.

O Governo já vos ministrou os elementos necessarios para que resolvais sobre esse momentoso assumpto; e, além disso, tem auxiliado na esphera de sua competencia todas as pesquisas empreendidas por medicos nacionaes para a descoberta da causa e do tratamento daquella molestia.

O desenvolvimento crescente do beri-beri em varias localidades da Republica tambem deve merecer a vossa attenção, convindo que ao Governo se facultem os meios de auxiliar as investigações sobre a etiologia do mal.

Cumpre-me ponderar que, no tocante á saude publica, a acção da União não tem sido efficazmente secundada, como fôra de esperar, por alguns Estados, os quaes ainda não organisaram integralmente os respectivos serviços de hygiene. Por isso, verificada a hypothese do art. 5º da Constituição, que até agora não foi por vós regulamentado, terá a União de ficar oberada com os onus resultantes de taes omissões.

Não foi o Governo autorizado ainda a revêr o Codigo de ensino superior para uniformisar, como é indispensavel, o regimen dos cursos de instrucção superior.

Saude  
publica

Instrucção  
Publica

Usando da autorização consignada no art. 2º § 2º da lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, expedi o regulamento annexo ao decreto n. 2857 de 30 de março para o Gymnasio Nacional e o ensino secundario. Sem eliminar deste ensino os estudos classicos, estabeleceu-se um regimen de cursos simultaneos, um *propedeutico* ou *realista*, e outro *classico* ou *humanista*, coordenados de modo que aos candidatos não se negasse a cultura classica, nem se tornasse esta obrigatoria áquelles que não a quizessem ou pudessem procurar, limitando-se nesse caso ao estudo das materias que constituem o curso propedeutico.

O exame de madureza acha-se, finalmente, regulado em condições de satisfazer os seus fins pedagogicos, tendo sido o respectivo processo cercado de todas as garantias de fiscalisação necessarias para evitar os abusos que desprestigiaram o regimen dos exames parcellados.

Na reforma attendeu-se a dous pontos capitaes, de cuja fiel execução, é de esperar, resultará o levantamento do nivel da instrucção.

Refiro-me á simplificação das provas offerecidas e julgadas em conjuncto, com a determinação do *maximum* e *minimum* exigiveis do candidato, e á exclusão do professorado do ensino secundario das funcções de julgar nos exames.

Estou convencido de que a ultima providencia, principalmente, será remedio efficaz para melhorar-se o ensino secundario.

Entretanto, devo observar que o exito da reforma dependerá de medidas complementares, para as quaes peço a vossa attenção.

São ellas : fixar definitivamente o numero de cadeiras que devam funcionar no Gymnasio Nacional, sem as quaes o actual plano de estudos não terá execução conveniente; e supprimir o regimen de excepção dos exames parcellados, que, em virtude do disposto no citado art. 2º § 4º da lei n. 490, têm de perdurar até o anno de 1900.

Administra-  
ção da Justiça

A dualidade de justiça — federal e local — tem feito surgir duvidas sobre as respectivas competencias, especialmente no Districto Federal; convem que taes embaraços sejam removidos.

Será de vantagem a revisão do regulamento n. 2433 de 15 de junho de 1859 para o fim de separarem-se as funções de curador das de depositario das heranças jacentes e bens de ausentes.

Outra providencia, igualmente de utilidade, é a de alterar-se a forma pela qual, nos termos do art. 18 do decreto n. 1030 de 1890, são feitas as nomeações de supplentes de Pretor.

O acto do Governo de 16 de agosto do anno passado, publicado com o decreto n. 2579, consolidou e completou as disposições regulamentares do citado decreto n. 1030 na parte relativa á competencia. Deste modo ficaram harmonisados os interesses da pratica judicial com os preceitos do decreto organico de 1890, sendo mantidas as disposições relativas ao processo estabelecido pelo Regulamento n. 737 de 1850, ás fallencias e ás sociedades anonymas.

Para completar esta regulamentação, só resta a parte processual, cuja elaboração está adiantada.

Brevemente será publicada a consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre a organização da justiça e processo federal, que muito auxiliará a administração dessa justiça.

Para execução do systema penal estabelecido no Codigo de 1890, é necessario estabelecer penitenciarias onde possam ser cumpridas as penas de prisão com isolamento cellular e a segunda phase da mesma pena, com trabalho em commum e segregação nocturna, na forma prescripta pelos arts. 43 e 45 daquelle Codigo.

Sem fallar nas penitenciarias agricolas, destinadas ao cumprimento da pena de prisão com trabalho, e da terceira phase da prisão cellular, quando esta excede de seis annos, é tambem preciso e urgente que fique o Governo autorizado a fundar um estabelecimento industrial, para cumprimento da pena de prisão disciplinar nos termos do art. 49, onde deverão ser recolhidos os menores vadios e vagabundos, condemnados segundo o art. 399 do Codigo Penal.

A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 20, estabeleceu a competencia do jury federal para os crimes de moeda falsa — definidos

nos arts. 239 e 244 do Código Penal, e de contrabando — punido pelo art. 265 do mesmo Código.

O julgamento pelo jury tem dado em resultado a absolvição de quasi todos os accusados por esses crimes, que tanto affectam a Fazenda Publica; e a impunidade tem servido de incentivo para augmentar muito o seu numero. Dahi a necessidade urgente de serem taes crimes processados e julgados pelos juizes federaes em suas respectivas secções, de conformidade com o processo da legislação anterior, estabelecido no decreto n. 562 de 2 de julho de 1850 e Regulamento de 9 de outubro do mesmo anno.

Reitero, pois, a solicitação que a respeito vos fiz em Mensagem de 5 de julho do anno passado.

A experiencia demonstra a conveniencia de ser modificado o art. 407 § 2º, n. 2, do dito Código na parte em que exceptúa do procedimento official da justiça os crimes de calumnia e injuria praticados contra empregados publicos no exercicio de suas funcções, hypothese em que a offensa dá-se contra depositarios do poder e representantes da autoridade, e não contra particulares.

Nesse caso o processo deverá ser promovido, como era outr'ora, por denuncia do ministerio publico.

Assistencia a alienados

A adopção definitiva do projecto de lei que a Camara dos Deputados já approvou, uniformisando o serviço de hospitalisação dos alienados e estabelecendo medidas assecutorias da situação legal de taes enfermos, satisfará, estou certo, as necessidades indicadas na Mensagem de 11 de julho de 1896.

E' tambem urgente a adopção de providencias acerca dos alienados perigosos, dos alienados criminosos e dos condemnados alienados, assumpto de que me ocupei nas Mensagens de 10 de agosto do referido anno e de 3 de maio seguinte.

Serviço policial

O serviço policial não poderá ser feito com a regularidade que é para desejar sem que amplieis os termos da autorisação que na vi-

gente lei orçamentaria concedestes ao Governo, relativamente á alteração dos regimentos e instrucções policiaes. O estudo da reforma projectada faz crêr que ella será improficua sêm a adopção de providencias de maior alcance do que as que se contêm na alludida autorisação.

O Governo, usando da autorisação legislativa, expediu o decreto n. 2887 de 6 de janeiro deste anno, que alterou o quadro do pessoal da Brigada Policial; será opportunamente regulamentada a parte economica e disciplinar.

Brigada  
Policial

Peço a vossa attenção para a indeclinavel necessidade de ser o Governo habilitado com os recursos indispensaveis á construcção de um quartel central para o Corpo de Bombeiros desta Capital.

Corpo  
de Bombeiros

Está sendo executado o decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, que determinou que, emquanto não for votada a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituída e regida nos Estados de conformidade com o decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, que deu nova organisação á do Districto Federal.

Guarda  
Nacional

Repetirei sobre este assumpto o que vos ponderei em minha Mensagem do anno passado:

« A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Esta organisação apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, o de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando do; coroneis commandantes superiores das respectivas capitaes, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei dando organisação definitiva á Guarda Nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriotica missão.»

Leis regula-  
mentares

A pratica accentúa cada vez mais a necessidade de leis que regulem, de modo claro e preciso, as relações entre o Governo da União e os dos Estados, no interesse commum e reciproco da administração federal e local.

Essas leis devem abranger os serviços relativos á hygiene, á instrucção, á estatistica civil e criminal, ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos e a tantos outros cuja execução regular e harmonica é indispensavel no regimen federativo.

Insisto na necessidade de decretardes uma lei que estabeleça regras uniformes para a concessão da naturalisação, convindo que se prescreva o processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos.

Já tive ensejo de dizer-vos que perduram as duvidas e embaraços no tocante á applicação do preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas.

A lei n. 44 B de 1892 não offerece criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulações, porque as suas disposições não são precisas e claras. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á administração.

A desapropriação por utilidade publica reclama a vossa attenção. A providencia contida na lei n. 221 de 1894, que mandou observar no respectivo processo o regulamento de 1855, apenas modificado quanto á nomeação do quinto arbitro, não deu remedio efficaz aos inconvenientes e embaraços que se encontravam na applicação da lei de 1845, que antes regia a materia e que se tornou inexequivel por causa das reformas politicas e judicarias posteriormente realizadas.

Escolas  
Militares

A lei n. 463 de 25 de novembro de 1897 autorisou a reorganisação dos diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo ser reduzidos os estudos theoricos e ampliados os praticos, e

suprimio as Escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos e o curso geral da Escola Militar de Porto-Alegre.

Por decreto n. 2881 de 18 de abril foi approvedo o regulamento para a execução dessa lei.

Por esta reforma a instrução militar comprehende :— o ensino elementar ou primario, o ensino preparatorio ou secundario e o ensino superior technico e profissional.

Essa instrução será ministrada nas escolas regimentaes, nos collegios militares, nas Escolas Preparatorias e de tactica e na Escola Militar do Brazil.

Verificado, como está, que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito, bem assim que tambem não produz esse resultado o sorteio, apesar das modificações feitas na lei de 26 de setembro de 1874, que o instituiu, insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo effcaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exercito e a augmental-o, nos casos em que estiver para isso autorizado.

**Sorteio  
militar**

Por decreto de 3 de novembro de 1894 foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, além dos que comportava o quadro do Exercito. O excesso proveniente dessa promoção foi augmentado com a graduação autorisada pela lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895.

**Promoção**

O numero de officiaes do primeiro posto excedentes do quadro está reduzido a 1.182. Suppondo que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos, mais ou menos, poderá haver promoção de alferes ou 2<sup>os</sup> tenentes: o que é inconteslavelmente um grande mal porque mata toda a aspiração e estimulo das praças, isso quando o nosso Exercito deve ser constituído por voluntariado sem premio.

Para attenuar tão grave inconveniente, lembro a providencia de ser o Governo autorizado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

Será uma providencia justa, de beneficos effeitos e que pouco onerará os cofres publicos.

**Codigos  
militares**

E' urgente a decretação do Codigo Penal para o Exercito e a do respectivo processo que deve substituir o Regulamento Processual de 16 de julho de 1895, organizado pelo Supremo Tribunal Militar, em virtude da autorisação que lhe conferiu o art. 5º § 1º da lei n. 149 de 18 de julho de 1893, que continuará a ser observado enquanto a materia não fór regulada em lei, conforme o termos daquella autorisação.

**Arsenaes de  
guerra**

A lei do orçamento vigente, em seu art. 8º § 6º, extinguiu as officinas de alfaiate, latoeiro, correeiro e selleiro dos arsenaes de guerra dos Estados e do desta Capital, determinando que os respectivos productos sejam adquiridos por concurrencia publica.

Esta medida, tomada de modo generico em relação a todos os arsenaes da Republica, nenhuma vantagem trouxe; ao contrario, creou difficuldades á administração, que se vê embaraçada para dar applicação a grande quantidade de materia prima, armazenada nos depositos dos arsenaes e Intendencia da Guerra, e fez desapparecer os peritos existentes nessas officinas para o exame de recebimento de alguns artigos, como fardamento e calçado, quasi impondo a contingencia de prescindir dessa verificação, necessaria para evitar abusos contra os cofres publicos.

Tambem não pode ser considerada medida economica essa supressão, porque affectou exactamente as officinas em que o trabalho é pago por obra concluida e por preços fixados em tabellas rigorosamente estudadas, o que não acontece com as officinas pagas a jornal, em que o operario, ao terminar o dia, tem feito jus a um salario que pode não corresponder ao valor do trabalho feito.

O arsenal desta capital, que é o mais importante, em consequencia dessa lei ficou inhabilitado para attender a todas as necessidades dos serviços que lhe são proprios e obrigado a recorrer á industria particular, a cujas exigencias terá seguramente de submet-

ter-se; e, o que é mais sério, importou também a impossibilidade da fabricação de alguns artefactos de guerra, que não devem ser procurados na industria particular e menos recebidos sem exame seguro.

Por outro lado, os arsenaes dos Estados ficaram mutilados na parte mais importante e util, continuando, entretanto, com toda a administração e poucas officinas a jornal, sem meios de trabalho.

O que parece conveniente, não só em attenção ás necessidades do serviço, como á bem entendida economia, é a supressão completa dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará e o restabelecimento das officinas dos desta Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Este ultimo arsenal, por sua situação em logar longinquo e de difficéis communicações, que podem ser facilmente interrompidas, e o de Porto Alegre, situado em Estado da fronteira onde permanece numerosa força, devem ser conservados em condições de bem preencher seus fins.

Apezar da boa vontade e dos esforços empregados, não foi ainda Estado Maior possível dar execução á lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exercito, Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes de engenharia, artilharia e saude.

Alguns senões dessa lei, que devem ser suprimidos, para não prejudicarem tão importante reforma, difficultam a sua regulamentação, principalmente na parte relativa ao Estado-Maior do Exercito e Intendencia Geral da Guerra.

Na parte referente ao Estado-Maior, mencionarei o modo por que diversos serviços foram distribuidos. A lei creou quatro secções; destas — destinou tres a trabalhos puramente technicos e apenas reservou uma para, além de novos serviços creados, desempenhar todo o expediente que actualmente é feito por tres secções da repartição de Ajudante General, com grande difficultade, pelo extraordinario accumulo de trabalho.

A lei creou a Intendencia Geral da Guerra pela fusão das repartições do Quartel-Mestre General e da Intendencia da Guerra, mas só cogitou do expediente e escripturação, sem consignar o pessoal indis-

pensavel para os serviços de depositos e armazens, o que é uma lacuna que precisa ser remediada.

Talvez haja conveniencia em dar outra feição ao modo por que se selecciona o pessoal para o Estado-Maior, tornando esse serviço accessivel aos officiaes de qualquer arma, apenas limitada a escolha pelas habilitações scientificas necessarias.

Entre o principio e o paragrapho unico do art. 16 da lei incluiu-se um periodo contendo disposições que, destoando das contidas na primeira parte do mesmo paragrapho, deram logar á intelligencia de que a lei commetteu ao Estado Maior competencia para providenciar sobre a administração e direcção dos estabelecimentos militares de instrucção, laboratorios, fabricas, arsenaes e até reforma da Secretaria e Contadoria da Guerra—o que não podia estar na mente do legislador, porquanto taes attribuições pertencem e não podem deixar de pertencer ao Governo.

O art. 22 da lei declara que *o Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica para tudo que disser respeito á administração da Guerra*, o que se não harmonisa com o art. 49 da Constituição, em virtude do qual o Ministro da Guerra preside e dirige o Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica, de quem é agente e auxiliar de confiança, como o são os outros Ministros em cada um dos Ministerios em que está dividida a administração federal.

Estes e outros defeitos e inconvenientes reclamam a revisão dessa lei.

#### Reformas na Marinha

A divisão do territorio maritimo da Republica em circumscripções ou Prefeituras, afim de descentralisar-se a administração da Marinha e crear centros de recursos para a nossa defesa naval, de accôrdo com o regulamento que está sendo elaborado, em virtude da autorização concedida pelo § 1º do art. 7º da lei n. 490 de 1897, torna indispensavel a reorganisação dos demais serviços do Ministerio da Marinha, no intuito de melhor attender aos interesses militares e bem assim ao progresso e desenvolvimento da navegação mercante, que convém utilizar como reserva da Marinha de guerra.

O Governo, tendo em vista não só as difficuldades financeiras do paiz, como a falta de pessoal de que actualmente resente-se a Marinha de guerra, para guarnecer convenientemente os navios encomendados e em construcção na Europa, resolveu transferir ao Governo dos Estados Unidos da America os contractos celebrados com a firma Armstrong & C<sup>o</sup>., de Londres, para construcção de dous dos cruzadores encomendados a essa casa.

Venda de navios

Usando da autorisação constante da lei n. 490, art. 7<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup>, letra *d*, o Governo vendeu o vapor *Nictheroy*, que não tinha na nossa Marinha de guerra applicação e utilidade correspondentes ao seu preço.

Sendo urgente remover o Corpo de infantaria de Marinha do Hospital onde se acha aquartelado, afim de que possa este comportar o elevado numero de enfermos, ali actualmente existentes, com grave prejuizo para as condições hygienicas desse estabelecimento, é necessaria a concessão de um credito para a construcção do quartel destinado áquelle batalhão.

Corpo de infantaria de Marinha

A propagação do beriberi na Marinha, tomando, de anno para anno, maior incremento, torna necessaria, além da adopção de medidas preventivas, estabelecer-se em local apropriado um hospital em condições adequadas á cura e convalescença das praças affectadas de semelhante mal; o que só poderá ser levado a effeito mediante despeza que as verbas ordinarias do orçamento da Marinha não comportam.

Hospital para beribericos

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios, durante o limitado prazo fixado na lei n. 2548 de 23 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem ordinariamente prazos maiores para serem executados, tem creado serios embarços á administração da Marinha.

Creditos ao Ministerio da Marinha

E', pois, mister estabelecer que taes creditos perdurem até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes motivos e no mesmo sentido convem ser alterada a lei n. 3018 de 15 de outubro de 1880, na parte referente ao periodo de duração dos contractos.

Parece tambem de conveniencia, para evitar difficuldades á administração, restabelecer a faculdade, concedida ao Governo pela lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, de transportar as sobras das consignações para os differentes serviços de umas para outras rubricas do orçamento, quando os fundos votados não forem sufficientes para attender ás respectivas despesas.

Semelhante faculdade poderá dispensar a abertura de creditos supplementares, desde que, no mesmo exercicio financeiro, como acontece em muitos casos, liquidarem-se verbas orçamentarias com grandes saldos que ficam desaproveitados.

O decreto n. 998 A de 12 de novembro de 1890, revigorado pelo art. 12 da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, que centralisou no Thesouro Federal todo o pagamento do material, carece, no interesse da administração, de ser modificado, afim de que o Ministerio da Marinha, que tem repartição de contabilidade e pagadoria, faça todos os pagamentos relativos ao mesmo Ministerio.

A observancia da disposição acima mencionada, conforme a pratica tem demonstrado, torna-se ainda mais embaraçosa quando se trata de despesas de caracter urgente.

**Reforma  
compulsoria**

Subsiste a necessidade da revisão dos decretos n. 103 A de 30 de dezembro de 1889 e n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em Mensagens anteriores.

Nos quadros actuaes das classes annexas da Armada figuram postos accrescidos, para os quaes não se fixou a idade limite para a reforma.

**Situação  
anomala de  
officiaes**

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, re-

clama ainda providencia legislativa que repare, ou ao menos atenuue, o prejuizo que soffreram, de accordo com as ponderações sobre este assumpto feitas na Mensagem de 1896, para as quaes insisto em chamar a vossa attenção. E' urgente uma providencia que repare a injustiça que pesa sobre esses officiaes.

Devido á redução da verba orçamentaria destinada ao pessoal artistico no corrente exercicio, vio-se o Governo obrigado a diminuir consideravelmente a actividade dos arsenaes de Marinha, dispensando muitos operarios extra-numerarios.

Arsenaes

Com a possível regularidade tiveram execução os serviços postaes da Republica, havendo o Governo envidado esforços para o seu desenvolvimento.

Correios

A lei n. 489, no seu art. 1º n. 12, alterou as taxas postaes internas. A interpretação desse artigo deu logar a duvidas, que convém sejam por vós esclarecidas. Para estas e para as lacunas indicadas no Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas chamo a vossa attenção.

Em 5 de maio do anno findo realisou-se em Washington o Congresso Postal annunciado para essa data na Convenção da União Postal Universal.

Foi o Brazil alli representado pelo seu Consul em New-York, que dignamente desempenhou tão delicada commissão, assignando, segundo as instrucções recebidas, a convenção principal e os accordos relativos ás cartas com valor declarado e vales postaes, unicos que por enquanto pode o Correio Brasileiro executar.

Ao nosso representante foram pelo Governo enviados os necessarios esclarecimentos para que pleiteasse a proposta do Brazil, já apresentada e discutida no Congresso de Vienna em 1891, no sentido de se tornarem gratuitos, em todo o territorio da União Postal, o transitio maritimo e o terrestre das correspondencias. Submettida a questão ao estudo de uma commissão, composta dos representantes

da Allemanha, Austriá-Hungria, Suissa, Belgica, França, Italia, Paizes-Baixos, Estados Unidos da America e Republica Argentina, procurou ella conciliar as duas opiniões que se manifestaram contrarias a tal respeito: propoz e foi approvada a medida da redução gradual no preço dos referidos transitos. Esta providencia entrará em vigor no 1º de janeiro de 1899, ao iniciar-se a execução dos novos tratados postaes, e é de incontestavel vantagem para nosso paiz, porque o alliviará de um dos pesados encargos internacionaes.

Pendem de vossa approvação os actos firmados em Washington pelo nosso representante em 15 de junho de 1897, para que comecem a vigorar na época fixada pela Convenção.

Foi discutida e aceita pela Directoria Geral dos Correios uma proposta da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos de Portugal, para que entre os dous paizes se estabeleça o serviço de troca de pequenas encomendas.

Este assumpto passa a ser tratado pelo Encarregado de Negocios daquelle Reino, para o que já exhibio plenos poderes.

#### Telegraphos

Em cumprimento da lei n. 429 de 10 de dezembro, citada, foi mandada sustar a construcção de novas linhas telegraphicas.

No emtanto, a tendencia natural de estender o telegrapho a todos os centros de população deu logar a que diversas municipalidades e corporações locaes se dirigissem á Directoria e ao Governo, solicitando esse melhoramento.

Nada, porém, se pode fazer em virtude da referida lei; e haveria mesmo grande inconveniente em attender-se a novas construcções para localidades de pouca importancia commercial, o que augmentaria os *deficits* no orçamento deste serviço.

E' preciso, todavia, reconhecer a utilidade que traz ao Paiz o desenvolvimento e a construcção de linhas de character federal e internacional. Dentre estas destaca-se a que deve ligar o Brazil ao Paraguay, para a qual ha dous pontos de partida: um — S. Lourenço, extremo da linha, em parte construida, que de Cuyabá se dirige a Corumbá, a 204 kilometros da capital do Estado de Matto Grosso, e outro — a villa de Boa

Vista, no Estado do Paraná, já servida pelas linhas federaes. O primeiro desses traçados — Cuyabá, Corumbá, Assumpção — teria um desenvolvimento approximado de 1.600 kilometros; o segundo — que se dirigiria a Villa Rica, no Paraguay — tambem servido pelo telegrapho, teria cerca de 500 kilometros. Seria preferivel o traçado que parte de Bôa Vista e que percorrerá os terrenos das Missões Brazileiras, seguindo por Campo Erê ao longo do rio Santo Antonio. Convem, pois, que, quando as circumstancias o permittirem, seja o Governo habilitado com o credito necessario para a construcção dessa linha, cuja despeza não excederá de 150:000\$, que pode ser repartida por dous exercicios.

Suspensa a construcção de novas linhas, tornou-se desnecessaria a parte do pessoal della encarregado, e, attendendo ás condições financeiras da Republica, expedi o decreto n. 2745 de 17 de dezembro do anno passado, que reduzio o quadro daquelle pessoal. Este poderá soffrer redução maior, caso seja mantido apenas o serviço de conservação.

No intuito de elevar a renda telegraphica e diminuir os *deficits* que o serviço acarretava, foram modificadas as taxas internas, adoptando-se uma tarifa differencial com redução da taxa elementar á medida do accrescimo das distancias, de accordo com o que autorisastes.

A administração, desembaraçada das multiplas construcções de novas linhas, pode cuidar da já extensa rêde existente e sobretudo das linhas de primeira ordem e de trafego internacional.

Entre outras providencias, releva notar o lançamento entre esta capital e Nictheroy, sem augmento de despeza, de um cabo submarino de cinco conductores, construido especialmente para essa travessia, com todas as qualidades mecanicas e perfeição das condições electricas.

Do mesmo modo, o trafego telegraphico foi melhorado não só por uma fiscalisação mais directa, como pelo emprego de apparatus rapidos. Além das do systema *Duplex*, foram installadas, pela primeira vez na America e com o maior exito, tres estações — nesta capital,

S. Paulo e Santos — dosapparelhos *Baudot*, que permitem a transmissão e recepção simultaneas em direcções oppostas, sem augmento de fios conductores e de pessoal.

Faz-se mister, porém, que o Governo seja habilitado com o necessario credito para adquirir novas installações, afim de tornar mais perfeito o trafego telegraphico brasileiro, que ainda é servido na grande maioria de suas estações pelos antigos apparelhos *Morse*, de pequeno rendimento.

Na parte relativa ao trafego internacional começaram a vigorar a 1 de julho as modificações introduzidas no respectivo Regulamento pela Conferencia Telegraphica de Budapest.

Em consequencia, foram reduzidas as tarifas dos telegrammas procedentes do Brazil com destino ao exterior, ficando equilibradas as taxas nos dous sentidos.

O franco, unidade elementar da tarifa, é cobrado segundo o seu equivalente em moeda nacional, de accordo com a média da taxa cambial do trimestre anterior.

Não foi possivel ainda ao Governo dar cumprimento ao art. 20 da lei n. 490, que autorisa a fusão dos correios e telegraphos, expedindo os necessarios regulamentos.

#### Immigração

Em virtude da rescisão do contracto com a companhia Metropolitana para a introdução de immigrants, o que fez cessar o serviço de immigração por conta do Governo Federal, ficou á União apenas o encargo do recebimento, agasalho e transporte dos immigrants espontaneos, de accordo com o decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

Por esse decreto é tambem o Governo obrigado a fornecer aos concessionarios de burgos agricolas os immigrants por elles pedidos para os nucleos contractados.

Cessando, porém, o alludido serviço por conta da União, torna-se necessario que habiliteis o Governo a desempenhar-se daquelle dever para com os referidos concessionarios.

Tendo-se reconhecido que, para satisfazer as exigencias do serviço de recebimento dos immigrants espontaneos, era sufficiente a repartição estabelecida na Ilha das Flores, extinguiu-se, pelo decreto n. 2598 de 31 de agosto ultimo, a hospedaria situada na estação de Pinheiros, nos termos da autorisação constante do art. 4º da lei n. 491 A de 30 de setembro de 1895 e art. 43 da de n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Os serviços concernentes ao melhoramento dos portos tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas.

Portos

No porto do Natal foram recommçados em abril do anno passado os trabalhos, que consistiram na continuacão dos respectivos estudos e na fixação de dunas, ficando provado que os da grande duna á margem do Potenguy constituem serviço de natureza urgente e inadiavel.

Proseguiram as obras de melhoramento do porto da Parahyba, tendo sido construida em Cabedello uma officina de reparações do material fluctuante empregado nos serviços de dragagem, que devem melhorar no corrente anno.

Tiveram regular andamento as obras contractadas para melhoramento do porto do Maranhão.

Na concorrência aberta para construcção das de melhoramento do porto do Recife, foi apresentada apenas uma proposta, que está pendente de estudo.

Por decreto n. 2816 de 17 de fevereiro ultimo foi declarada caduca a concessão feita á *The Ceará Harbour Corporation* para as obras do porto da Fortaleza, por haver a referida companhia deixado expirar o prazo fixado na clausula 7ª do decreto n. 1022 de 23 de agosto de 1892, já prorogado pelo decreto n. 2218 de 16 de janeiro de 1896, sem que tivesse levado a termo os trabalhos contractados.

Foram inaugurados os serviços contractados para melhoramento do porto de Jaraguá, embora a companhia cessionaria não tenha ainda depositado para isso o capital autorizado.

Bastante satisfactorio tem sido o andamento das obras do porto de Santos, cujo avançamento de cáes, construido pela companhia *Docas de Santos*, durante o anno, na extensão de 362<sup>m</sup>,00, foi superior ao dos annos anteriores. A cargo da mesma companhia, em virtude de contracto celebrado com o Governo Federal, acha-se a desobstrucção e dragagem do porto de Santos, já tendo sido feita a remoção e destruição de diversos pontões alli submergidos.

A respeito das obras, cada vez mais necessarias, do canal de Iguape, convem que uma deliberação seja tomada.

Continuam com regularidade, nas forças da verbã votada, os serviços da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Açude do Quixadá

Está em via de conclusão o açude de Quixadá, tendo sido de 50 milhões de metros cubicos o volume d'agua reprezada durante o inverno passado.

No proximo futuro exercicio poderá ser iniciado, si assira julgardes opportuno, o serviço de irrigação, que é o objectivo principal do açude.

Iluminação

Acha-se em estudos a revisão dos contractos com a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, conforme a autorisação que concedestes na lei de orçamento.

Esgotos

Os serviços de esgoto desta capital continuam a ser feitos em más condições, pelos motivos constantes da minha Mensagem anterior.

A lei do orçamento vigente, art. 10 n. 10, autorisa o Governo a rever os contractos com a *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, para as obras e serviços de esgoto desta capital; mas essa revisão encontra difficuldades e embaraços serios, entre os quaes figura a contestação da competencia do Governo para fazel-a, com fundamento na lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que organisou a administração do Districto Federal e no art. 58 passou para esta os serviços de esgotos da cidade.

O serviço do abastecimento d'agua á Capital Federal continua nas mesmas condições desfavoraveis em que tem estado desde muitos annos.

Agua

Os mananciaes têm soffrido grande redução no volume de suas aguas; por outro lado, desenvolve-se a cidade e as necessidades da população têm crescido sensivelmente, sem que se tenham executado as obras precisas para completar esse serviço, garantindo um fornecimento abundante, como convem á hygiene das habitações e á salubridade publica. Os suburbios e os morros são os pontos que mais soffrem a falta d'agua.

Além disso, a defeituosa rêde de distribuição, parte já deteriorada pelo tempo e parte de diametro insufficiente por ter sido construida com exiguos creditos orçamentarios, torna ainda mais difficil um abastecimento regular.

E' necessario pôr termo a esta situação, consignando-se os meios para melhorar esse serviço, que tanto interessa á salubridade da capital da Republica.

Em observancia ao disposto no art. 4º ns. 1 a 6 da lei n. 429 de 9 de dezembro de 1896 e nos termos do decreto n. 2403 de 28 do mesmo mez e anno, foi publicado o edital de 9 de janeiro de 1897, chamando concurrentes para o arrendamento das estradas de ferro da União, estabelecendo-se como limite para o recebimento de propostas, aqui e em varias praças da Europa e na dos Estados Unidos da America, o dia 15 de maio subsequente — prazo que foi prorogado até 9 de setembro por edital de 14 do referido mez de maio.

Estradas de ferro

Apresentaram-se concurrentes ao arrendamento das estradas — Sobral, Central do Brazil e Porto-Alegre a Uruguayana.

A primeira foi errendada por contracto de 25 de setembro de 1897 aos engenheiros João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya de Albuquerque.

A Central do Brazil — só teve como pretendentes Greenwood & C.º, de Londres, cuja proposta não foi ecceita, por destoar inteiramente das condições do edital.

A de Porto-Alegre a Uruguayana foi arrendada por contracto de 15 de março findo a Affonso Spée, de Bruxellas, de conformidade com as bases do decreto n. 2830 de 12 de março deste anno.

Não tendo havido propostas com relação ás estradas de Baturité, Central de Pernambuco, Paulo Affonso, S. Francisco e Sul de Pernambuco, deliberou o Governo mandar abrir nova concorrência, o que effectuou-se pelo edital de 30 de outubro de 1897, que fixou como limite para o recebimento de propostas o dia 23 de dezembro.

Recebidas varias propostas, foram ellas devidamente estudadas, dando em resultado os seguintes contractos:

De 12 de abril — contracto de arrendamento da estrada de Baturité, no Ceará, com o engenheiro Alfredo Novis, de conformidade com as clausulas do decreto n. 2836 de 17 de março;

Na mesma data foi assignado com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o contracto de arrendamento da estrada de ferro Central de Pernambuco, de accordo com as clausulas do decreto n. 2850 de 21 de março.

Quanto á estrada Sul de Pernambuco, o Governo resolveu por acto de 29 de março mandar abrir nova concorrência, visto que das duas propostas apresentadas, uma não satisfazia as condições do edital e outra offerecia preço insignificante pelo arrendamento dessa estrada, que já tem custado á União a avultada quantia de 31.385:018\$175.

Pendem de estudo e decisão as propostas para o arrendamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.

#### Estatística

Tendo sido extinctos, por decreto n. 2763 de 24 de dezembro ultimo, diversos logares da Directoria Geral de Estatística, nos termos da autorisação constante do art. 43 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, tornou-se necessario dar nova distribuição aos serviços a cargo daquella repartição, expedindo-se para esse fim o decreto n. 2768 de 27 de dezembro de 1897.

Dando cumprimento ao disposto na lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, foi, por decreto n. 2763 de 27 daquelle mez, approvedo o novo regulamento para a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas. Secretaria da  
Industria

Na gestão dos negocios da fazenda proseguiu o Governo executando as medidas consequentes ás anteriores disposições, as prescripções legislativas e as providencias que, na orbita de sua competencia, convinha serem tomadas em relação á situação já conhecida e ás novas emergencias. Fazenda

Cumprindo a lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896, além do que referio a precedente Mensagem, concluiu-se e reduziu-se a contracto o accordo feito com o Banco da Republica do Brazil. Tendo o Thesouro assumido a responsabilidade das notas bancarias, procede-se na Caixa de Amortisação ao troco dessas notas pelas novas, emittidas, em substituição, por conta do Estado, uniformisando-se assim o papel circulante.

Não se tendo realisado o arrendamento da estrada de ferro Central do Brazil, nem a alienação das apolices que, dos lastros dos bancos, cuja emissão foi extincta, passaram a pertencer ao Thesouro, e, das differentes fontes de rendas destinadas ao resgate do papel-moeda, pela lei citada, só tendo produzido a que consigna para esse fim os juros dos bonus, effectuou-se o recolhimento apenas na importancia correspondente ao seu valor.

Não teve ainda applicação a clausula do contracto pela qual obrigou-se o Banco da Republica a empregar, dentro de 10 annos, a partir do dia fixado pelo Ministerio da Fazenda, a somma de vinte e cinco mil contos de réis em letras hypothecarias, de auxilio á lavoura, emittidas depois do accordo, por instituições de credito garantidas pela União ou pelos Estados designados, não tendo até agora sido apresentados titulos nas condições convencionadas. Por officios circulares de 14 e 24 de agosto de 1897 pedio-se a attenção dos Governos dos Estados para a clausula supra do contracto com o Banco da Republica e para o disposto no art. 25 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Observando o que dispóz o n. 5 do art. 2º da mesma lei n. 428, deu o Governo novo regulamento para a cobrança do imposto do

sello do papel, pelo decreto n. 2573 de 3 de agosto de 1897, que se acha em execução.

Regulamentou igualmente sob o ponto de vista fiscal os arts. 17, 20 e 33 da citada lei, o primeiro dispondo sobre a fabricação e importação de rotulos, o segundo sobre a isenção de impostos conferida á construcção naval e o terceiro sobre sociedades sportivas.

São esses actos das seguintes datas :

Decreto n. 2742 de 17 de dezembro de 1897 — sobre a fabricação e importação de rotulos ;

Decreto n. 2744 de igual data — sobre a isenção de impostos conferida á construcção naval ;

Decreto n. 2573 de 3 de agosto do dito anno — sobre sociedades sportivas.

Apressou-se o Governo em dar inteira execução ás leis n. 489 de 15 de dezembro, que orçou a receita, e n. 490 de 16 de dezembro de 1897, que fixou a despeza para 1898.

Effectivamente, entraram essas leis em plena execução no primeiro dia do corrente anno, sendo arrecadadas as novas taxas e impostos e observadas as alterações feitas nos já existentes, por meio de regulamentos adequados e previamente organizados.

Os regulamentos são os seguintes:

Decreto n. 2743 de 17 de dezembro de 1897 — Manda executar a nova tarifa das Alfandegas ;

Decreto n. 2757 de 24 de dezembro de 1897 — Regulamenta a arrecadação do imposto sobre dividendos ;

Decreto n. 2769 de 23 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros ;

Decreto n. 2770 de 28 de dezembro de 1897 — Substitue as tabellas das taxas das analyses do Laboratorio Nacional de Analyæes ;

Decreto n. 2773 de 29 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo do sal ;

Decreto n. 2774 de 29 de dezembro de 1897 — Regulamenta o imposto de consumo dos phosphoros ;

Decreto n. 2775 de 29 de dezembro de 1897 — Regulamenta o imposto sobre vencimentos e subsídios;

Decreto n. 2777 de 30 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo do fumo;

Decreto n. 2778 de 30 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo de bebidas;

Decreto n. 2791 de 11 de janeiro de 1898 — Regulamenta a arrecadação do imposto de transporte;

Decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898 — Regulamenta a arrecadação do imposto de indústrias e profissões;

Decreto n. 2794 de 13 de janeiro de 1898 — Regulamenta a arrecadação das taxas de consumo d'água na Capital Federal;

Decreto n. 2800 de 19 de janeiro de 1898 — Regulamenta o imposto de transmissão de propriedade;

Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898 — Reorganisa as repartições de Fazenda;

Decreto n. 2882 de 19 de abril de 1898 — Annexa ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados.

Foi tambem cumprido o disposto nos arts. 6º e 7º da lei n. 428. A commissão encarregada da revisão completa e detalhada das tarifas aduaneiras applicou-se ao serviço esforçadamente durante o anno, conseguindo concluir o seu trabalho, que foi apresentado ao Congresso em novembro e incluído na lei n. 489 de 1897 com as modificações constantes do art. 1º.

Estas modificações determinaram a necessidade de redigir as novas tarifas de accôrdo com o que resolveu o Congresso, o que se fez pelo decreto regulamentar de 17 de dezembro de 1897, que as mandou entrar em vigor.

A nova tarifa na sua pratica tem sido objecto de estudos e suscitado duvidas, quanto á sua conveniencia, justiça e proficuidade, relativamente ao fisco, ao consumidor e ao productor nacional. O Governo tratou, desde logo, de apparelhar os elementos para o exame fundado e exacta apreciação das novas taxas em seus resultados; no

Relatorio do Ministerio da Fazenda encontrareis as informações e os dados que foi possível colher a respeito do momentoso assumpto.

Continúa a merecer todo o cuidado do Governo a regularidade da arrecadação das rendas internas e das Alfandegas. As primeiras têm sido prejudicadas pela deficiencia das agencias e meios de arrecadação, resultante da suppressão das Thesourarias de Fazenda e das collectorias locais; as segundas vão sendo progressivamente normalizadas pela fiscalisação crescente, resentindo-se, porém, da falta de acondicionamento material e de outras contingencias que a acção persistente da administração ha de obviar.

O art. 9º da lei n. 489 de 1897 autorisou o Governo a reorganisar as repartições de Fazenda, creando nos Estados Delegacias Fiscaes com as attribuições das antigas Thesourarias, passando para ellas os serviços das Caixas Economicas e incumbindo as agencias de correio da cobrança das rendas internas, nos logares em que não houver Alfandegas, Delegacias ou Mesas de rendas. Prescreveu tambem o estabelecimento, no Thesouro, de uma Directoria do expediente e inspecção.

Conseguiu o Governo executar a autorisação, não sómente sem augmento de despeza, dentro das verbas do orçamento para o pessoal de Fazenda, mas ainda realizando a economia proveniente da redução de 1 a  $\frac{1}{2}$  % sobre o valor dos depositos das Caixas Economicas, na parte destinada á sua manutenção; contribuindo para este resultado o aproveitamento dos empregados das extinctas repartições e a suppressão total de algumas outras que não eram apenas inuteis, mas lesivas á causa publica, por constituirem embaraços gravosos á administração.

Os decretos ns. 2807 de 31 de janeiro de 1898, que reorganizou as repartições de Fazenda, e 2882 de 19 de abril do mesmo anno, que annexou ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados, contém as disposições reguladoras da materia.

Estão se installando as novas Delegacias Fiscaes; feito isso, receberão ellas as instrucções necessarias ao funcionamento das agencias fiscaes nos municipios dos Estados. Desta reforma hão de provir grandes beneficios ao andamento do serviço pela centralisação, efficacia

e uniformidade da direcção superior, pela separação entre a contabilidade e a arrecadação, restabelecidos os aparelhos apropriados ás duas importantes funcções, e pela reciproca fiscalisação exercida.

A synopse do exercicio de 1897 demonstra a arrecadação de 270.997:607\$374, que deverá subir a 299.111:540\$628 com a addição de 28.113:933\$254 da renda provavel dos balanços que deixaram de ser enviados ao Thesouro.

Reunida esta somma á do semestre adicional, calculada pela de igual periodo do anno anterior — 12.930:773\$522, elevar-se-ha a 312.042:314\$150. A minha anterior Mensagem calculava em 304.821:032\$490 a renda de 1897.

A despeza do exercicio, conhecida, é de 312.523:828\$631 que ascende a 315.444:905\$108 com a addição de 2.921:076\$477, proveniente do excesso das retiradas sobre as entradas de depositos.

Comparada a receita e a despeza encontra-se o *deficit* de 3.402:590\$958. Durante o exercicio foram abertos creditos na somma de 59.957:644\$933.

Pelos dados até agora obtidos relativamente á arrecadação do primeiro trimestre do anno corrente attingio ella a 81.299:280\$821, segundo se vê do quadro sob lettra — A —, o que permite avaliar em 325.197:123\$284 a arrecadação do corrente anno. Si a esta somma juntar-se a de 12.930:773\$522, renda presumivel do semestre adicional, elevar-se-ha a renda do actual exercicio a 338.127:896\$806.

O quadro sob lettra — B — mostra a renda conhecida dos novos impostos, no primeiro trimestre de 1898, aproximando-se uns e excedendo outros as estimativas orçamentarias. Isto explica o augmento da renda do trimestre, em relação á do anno passado, em igual periodo.

Não tem melhorado a situação financeira.

Das mais importantes medidas, reconhecidas necessarias á nossa rehabilitação, têm se tornado effectivas as que se referem á uniformisação da moeda fiduciaria, sob a responsabilidade da União, á redução das despezas publicas, ao restabelecimento da escripturação e

Situação  
financeira

contabilidade federal, á reorganisação do serviço aduaneiro e á ordem administrativa. Comquanto devam ellas produzir os seus salutaes effeitos, não podem estes ser immediatos e independentes das outras providencias solicitadas.

Ainda ha, incontestavelmente, economias a fazer e muito a completar no desenvolvimento natural dos serviços em execução.

Não se conseguiu o equilibrio orçamentario, tendo sido rejeitados o imposto sobre a renda e alguns córtés indicados no orçamento da despeza.

E' verdade que o *deficit* resulta unicamente da verba onerosissima da differença cambial no pagamento dos compromissos externos; mas tambem é certo que o alcance, officialmente declarado na lei, contribuiu para augmentar o agio do ouro em relação á nossa moeda.

Nas circumstancias em que nos achamos e que não permitem aguardar tranquillamente a reorganisação economica do Paiz, que entretanto se opera e trará fortes cabedaes, são inadiaveis providencias que garantam, com largueza, o desempenho das responsabilidades indiscutíveis, como elemento imprescindível para a manutenção da confiança, que ha de cada vez mais fortalecer-se ante a certeza, demonstrada pelos algarismos, da capacidade dos recursos da receita para supprir todas as necessidades da despeza.

Não ignoraes que mallogrou-se a expectativa das vantagens esperadas do arrendamento da estrada de ferro Central do Brazil, porque a unica proposta apresentada não se conformou ás clausulas da concorrência aberta em principio do anno passado.

Emquanto se aguardava a solução, até setembro de 1897, não pôde o Governo suggerir outros alvitres que não fossem os consignados na lei de 9 de dezembro de 1896, constitutivos do plano acceto pelo Congresso e posto em execução, a não ser a indicação de meios conducentes ao augmento da receita e á diminuição da despeza.

Affastado o arrendamento, a situação mudou-se inteiramente, pois perdera o seu principal ponto de apoio; e caminhava-se para a instabilidade, que se não poderia manter.

Suscitou então o Governo a idéa de pedir ao Paiz, pelo lançamento de uma contribuição de realisação immediata, os recursos necessarios para manter em dia os compromissos publicos, demonstrando-se que seria menos onerosa a quota temporaria do imposto do que o tributo indirecto, mas incalculavel e indefinido, do máo cambio.

Essa idéa converteu-se no projecto da receita, acceito apenas em parte e transformou-se na lei que regula o actual exercicio, cujos algarismos conheceis.

Offerecendo os pesados encargos a satisfazer no exterior graves embarços, pela necessidade da frequente e continua conversão da nossa moeda em ouro, que, embora exagerada pelos que especulam em cambio, em todo caso contribue para deprimil-o, tem o Governo se esforçado para diminuir, quanto possivel, as responsabilidades externas e para afastar-se do mercado cambial, só intervindo quando preciso e com a maior precaução.

Dominado por este pensamento, desembaraçou-se do onus da parte adiavel das construcções navaes, conseguindo reduzir por esse meio e pela conclusão do armamento do Exercito e dos outros vasos da Armada, as nossas responsabilidades quasi exclusivamente aos serviços do Corpo Diplomatico, das garantias de juros e da divida publica, supprimidas tambem as commissões mantidas na Europa.

Foram pagos todos os depositos feitos em Londres pelas companhias que têm contractos com a União.

E', pois, grande a redução effectuada nas prestações a realizar fóra do Paiz, tendo sempre sido mantida a mais escrupulosa pontualidade na satisfação dos juros e amortisações. O cumprimento destes deveres, que não teriam apresentado difficuldades em quadra normal, custou verdadeiros sacrificios e esforços pesadissimos em meio das perturbações constantes, oriundas de factos conhecidos e das agitações pela palavra escripta e fallada, gerando o alarma, o panico e a desconfiança, e pondo em duvida a permanencia da ordem legal e da tranquillidade publica.

Infelizmente, circumstancias de outra ordem trouxeram a sua collaboraçoão ao acervo de males, facilitando a acção das más paixões e dos interesses contrarios á causa publica.

Inesperados contratempos affligiram a lavoura e o commercio, aggravando a situação, que já reclamava cuidados especiaes; mas a propria agudeza da crise denuncia o seu termino e as energias que ella desperta trarão a desejada rehabilitação.

Confio nos vossos esforços e nos que perseverantemente emprega o Governo para conseguir a regularidade orçamentaria, que é o meio seguro de firmar de vez o credito publico e de attingir o ideal sempre procurado do melhoramento do meio circulante.

A continua e progressiva baixa dos preços do café, nosso mais valioso genero de exportação, tem contribuido fortemente para desfalcar o mercado de fundos de valores reaes applicaveis aos pagamentos externos, augmentando a differença entre a estimativa da nossa moeda e a do ouro. Este estado de cousas estimula a inclinação já existente em uma parte da sociedade pelas operações de caracter aleatorio, que ultimamente buscam seu campo de exploração no commercio de cambio, causando males incommensuraveis á fortuna publica.

A elevada cifra alcançada excepcionalmente pela ultima safra de café, a situação especial em que se acharam, no momento, os productores e os intermediarios commerciaes, o exclusivimo das nossas culturas, não permittiram que as importantes classes, interessadas no augmento do consumo e na manutenção dos preços da preciosa mercadoria, desenvolvessem os meios necessarios á sua defesa e conveniente apreciação nos mercados.

São interessantes, para esclarecer o assumpto, os dados seguintes:

A produção do café em todo o mundo, no periodo de 1896 a 1897, segundo as melhores estatisticas, foi de . . . . . 12.608.000 saccas sendo:

do Brazil . . . . .	8.680.000	»
de outros paizes. . . . .	3.928.000	»

O consumo em todo o mundo, segundo as mesmas estatisticas, foi de . . . . . 12.500.000 »

Durante o anno de 1897 vieram dos centros productores para os mercados do Brazil . . . 10.261.440 saccas

Comparado este ultimo algarismo com o computo da colheita de 1893 a 1897, de . . . 8.680.000 »  
 resulta uma differença de . . . . . 1.581.440 »  
 que representa os depositos existentes, resultantes da avultada colheita anterior.

Foram vendidas para o estrangeiro nos mercados do Brazil. . . . . saccas 9.817.493

Da venda deste café, consideradas as differentes qualidades, pode-se tomar o preço médio na razão de £ 1 1/2 por sacca :

Assim, as 9.817.493 saccas terão produzido . . . £ 14.726.239  
 equivalentes, ao cambio de 8, a . . . . . 441.787:170\$000

Considerando-se que nos ultimos annos as vendas para o estrangeiro mantiveram uma média annual de 6.000.000 de saccas, ao preço médio de £ 4 por sacca, produzindo . . . . . £ 24.000.000  
 equivalentes, ao cambio de 8, a . . . . . 720.000:000\$000  
 encontraremos em 1897 uma differença contra o Paiz de . . . . . £ 9.273.761  
 igual a . . . . . 278.212:830\$000

A exportação da borracha proveniente dos Estados do Amazonas, Pará, Ceará e Bahia, em 1897, attingio a . . . . . kilos 14.874.435  
 no valor official de . . . . . 102.213:896\$819

O valor das operações sobre o cambio da moeda é orçado em mais de £ 60.000:000.

São, porém, de alguma sorte attenuadas estas faltas e inconveniencias pela nova direcção dada ás actividades que operam na agricultura, bem compenetradas agora da necessidade de aproveitar as multiplas e varias propriedades do nosso sólo em culturas differentes e em outros trabalhos vantajosos, cujos productos, abastecendo o Paiz dos generos mais necessarios e uteis, tornarão a vida facil e mais propicio

o meio ao desenvolvimento das populações laboriosas, além da circumstancia de constituirem artigos de consumo geral e illimitado e de influirem favoravelmente para o equilibrio das relações do commercio internacional, diminuindo as importações.

A perseverança neste proposito, a indefectivel diligencia no encaminhamiento desta nova phase da existencia nacional, hão de ser fecundas em geraes beneficios, garantindo a estabilidade dos trabalhadores, o mutuo auxilio, pela facil permuta, entre as diversas produções, o povoamento de extensas zonas incultas, e, em tempo não remoto, a criação de poderosos elementos de riqueza e engrandecimento e a formação de capitaes que possibilitem o estabelecimento de industrias nutridas pelas nossas proprias materias primas.

Nesta complexa contextura de difficuldades advindas da antiga accumulção de contingencias mal sanadas, de deficiencias não suppridas e de reiteradas exigencias apenas contornadas, não é mais cabivel qualquer contemporisação; forçoso, indispensavel é agir decisivamente, já preparando a nossa regeneração economica como base segura para boas finanças, já recorrendo ás providencias de occasião applicaveis ao momento critico que opprime a Nação.

Pelo Ministerio da Fazenda vos serão communicadas as idéas do Governo relativamente ao assumpto.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

As informações e indicações constantes desta Mensagem sobre os variados ramos da administração serão completadas pelas que encontrareis nos Relatorios dos differentes Ministerios.

Ser-vos-hão ministrados quaesquer outros esclarecimentos que reputardes necessarios para o desempenho de vossas elevadas funcções.

Capital Federal, 3 de maio de 1898.

*Prudente J. de Moraes Barros,*

PRESIDENTE DA REPUBLICA.

A

Quadro da renda capitulada, arrecadada pelas Repartições da União, desde o 1º trimestre do anno de 1898, de accordo com a lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Importação . . . . .	55.323:441\$835
Addicionaes . . . . .	114:342\$000
Sahida . . . . .	43:906\$000
Interior . . . . .	14.218:216\$761
Consumo. . . . .	2.511:761\$000
Extraordinaria. . . . .	3.219:882\$534
Depositos . . . . .	5.867:730\$691
	81.299:280\$821

OBSERVAÇÃO — A renda do trimestre, liquida dos depositos, importa em 75.431:550\$130, maior de 2.162:801\$642 do que a mencionada na Mensagem de 1897, apesar da diminuição verificada na receita de importação, o que se deve attribuir ao augmento havido na arrecadação da renda interna.

B

Nota do rendimento conhecido dos impostos creados novamente, augmentados ou modificados em sua cobrança, e arrecadados no 1º trimestre do exercicio de 1898

IMPORTAÇÃO

Taxa de estatística. . . . .	69:510\$000	69:510\$000
Imposto de pharóes:		
Em ouro. . . . .	82:850\$000	
» papel . . . . .	22:329\$000	105:179\$000
Dito de docas:		
Em ouro. . . . .	25:612\$000	
» papel . . . . .	26:123\$000	51:735\$000

INTERIOR

Renda do Correio Geral . . . . .	553:176\$000	
Dita dos telegraphos electricos. . . . .	1.227:000\$000	
Dita do Gymnasio Nacional. . . . .	22:893\$000	
Dita das Escolas de instrucção superior . . . . .	35:930\$000	
Imposto do sello . . . . .	2.055:869\$916	
Dito de 5 % sobre apolices de companhias de seguros estrangeiras . . . . .	48:655\$000	
Dito de transporte. . . . .	353:784\$000	
Dito sobre vencimentos e subsidios.	324:457\$139	
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos . . . . .	392:458\$000	5.014:228\$055

## CONSUMO

## Taxas sobre o fumo:

Imposto . . . . .	408:982\$000	
Registro . . . . .	<u>407:480\$000</u>	816:462\$000

## Taxas sobre bebidas:

Imposto . . . . .	628:074\$000	
Registro . . . . .	<u>256:250\$000</u>	884:324\$000

## Taxas sobre phosphoros:

Imposto . . . . .	154:942\$000	
Registro . . . . .	<u>1:100\$000</u>	156:042\$000

## Taxas sobre sal:

Imposto . . . . .	652:633\$000		
Registro . . . . .	<u>2:300\$000</u>	<u>654:933\$000</u>	2.511:761\$000

## EXTRAORDINARIA

Imposto de transmissão de proprie- dade, no Districto Federal. . . . .	<u>460:567\$000</u>	<u>460:567\$000</u>	8.212:980\$055
---	---------------------	---------------------	----------------

